REGISTRO
FLS 024 DO LIVRO Nº 04
Em 30 / 06 / 77

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 141, DE 30 DE JUNHO DE 1977

Autoriza a aquisição de ações da TELEGOIÁS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ações da empresa pública Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, até o montante de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à aquisição de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), sob o seguinte código:

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 23 - SETOR DE FAZENDA
05000000.00 - COMUNICAÇÕES
05220000.00 - TELECOMUNICAÇÕES
05220350.00 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
05220351.30 - Aquisição de ações da TELEGOIÁS
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas e m Funcionamento.

Parágrafo Único - O crédito a que alude o artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de junho de 1977.

Abel Barbosa Guimarães